

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**COLÉGIO DE DIRIGENTES**

**RECOMENDAÇÃO Nº 11, 29 DE SETEMBRO DE 2014.**

*Recomenda medidas e procedimentos administrativos na execução do PRONATEC no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

O Presidente do COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do Art. 11º e inciso V do Art. 12º do Estatuto do IFPB e de acordo com as decisões tomadas na segunda Reunião Ordinária, de 29 de setembro de 2014, **RECOMENDA:**

Art. 1º Enquanto não existir regulamentação específica aprovada no Conselho Superior, a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego – PRONATEC, no âmbito do IFPB, deve limitar-se a cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), não se permitindo a abertura de cursos em outras modalidades com recursos deste programa.

Art. 2º Os servidores ocupantes de cargos de direção (CDs) não poderão receber bolsas do PRONATEC.

Art. 3º O número de coordenadores adjuntos sistêmicos, que trabalham diretamente vinculados à reitoria, deve ser adotado com base em real necessidade sistêmica de assessoramento ao coordenador geral, inclusive quanto à necessidade de arquivamento e controle de documentos para eventuais fiscalizações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º O número de coordenadores adjuntos nos campi ou campi avançados, que trabalham diretamente vinculados aos diretores gerais e supervisionados pelo coordenador geral do PRONATEC, deve ser limitado a, no máximo dois, observando a quantidade de cursos, turmas e estudantes atendidos.

Art. 5º A execução do PRONATEC nos campi e campi avançados deve ser feita com equipes selecionadas através de editais públicos, somente admitindo-se editais internos para funções e atividades que operem com o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**COLÉGIO DE DIRIGENTES**

sistema financeiro do IFPB ou sistemas eletrônicos de uso exclusivo de servidores públicos.

Art. 6º A coordenação geral do PRONATEC deve exercer o controle imediato da execução do programa no âmbito do IFPB, se responsabilizando pela correta aprovação dos cursos a serem ofertados, pela legalidade e impessoalidade na seleção do pessoal e pela correta distribuição dos recursos no tempo certo para as unidades certas com critérios uniformes.

Art. 7º A coordenação geral do PRONATEC deve apresentar ao colégio de dirigentes do IFPB um relatório circunstanciado da execução do programa, indicando os resultados obtidos, mostrando os indicadores de avaliação objetiva, inclusive a relação custo benefício e acompanhamento de egressos, até o dia 15 de dezembro de 2014.

Art. 8º Esta recomendação entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

  
**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Colégio de Dirigentes